



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.10/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de trabalhar o tema "Violência contra as mulheres" nas escolas públicas municipais.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório na Rede Pública Municipal de Ensino de Matias Barbosa, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal no 11.340/2006. A "Lei Maria da Penha".

Art. 2º A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Matias Barbosa, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema, inclusive com apoio do Núcleo de atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º Esta lei tem como propósito, entre outros:

I - contribuir para o conhecimento no âmbito das comunidades escolares da Lei Nº 11.340/2006. A "Lei Maria da Penha":

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre violência no âmbito doméstico.

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal Nº 11.340/2006.

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, sendo realizado no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e constará como atividade na grade curricular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Felipe da Silva
CHOPINHO
Vereador

Cláudio Silva Gonçalves Filho
Vereador

Diego Damas de Melo
Vereador

Leonardo Geraldo dos Santos
Vereador

Anselmo Neto Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

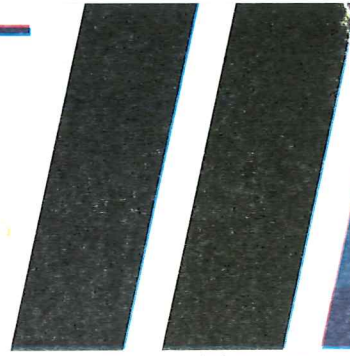
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Julimar de Assis Souza
Vereador

Justificativa: Os casos de violência contra a mulher no Brasil atingem níveis alarmantes, no âmbito municipal a situação infelizmente não é diferente. A proposição tem como objetivo principal prover os meios necessários para que o ensino do tema possa se dar nas escolas da rede pública municipal, visando uma conscientização dos alunos que serão o futuro de nossa sociedade civil contra a prática da violência familiar e doméstica.

Esta lei visa também a instrução dos educadores efetivos ou substitutos da rede pública para o ensino e o desenvolvimento de atividades acerca do tema, tornando acessível o debate a reflexão para toda a sociedade civil.

Cláudio Junior Gonçalves Filho
Vereador

Diego Damasceno Milioni
Vereador

João Felipe da Silva
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador